

Processo nº 21.153-2/2011
Interessada ALCINA ALVES DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 27-11-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 360/2012 - SC

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.153-2/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.089/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** a **Portaria nº 245/2012**, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 19-08-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr^a. **ALCINA ALVES DE ALMEIDA**, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora Especialista, Classe “E”, Nível “PE”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II e III e IV, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85, ambos da Lei Municipal nº 4.595/2004, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constante do documento externo nº 22891/2012, às fl. 99; **recomendando** à atual gestão que preencha corretamente as informações no Sistema APLIC, como forma de garantir a exatidão entre o conteúdo dos documentos físicos e digitais. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Processo nº 21.153-2/2011
Interessada ALCINA ALVES DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 27-11-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 360/2012 – SC

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS -
Presidente, e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES
DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador
Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto